



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

1

Processo nº: 201500016002585.  
Edital nº: Pregão Eletrônico 20/2016 (serviços de leiloaria)  
Assunto: Requerimento de cópias de documentos.

**DESPACHO “GL” Nº 785/2016/SSP** – O Sr. Kesley Nunes de Souza, leiloeiro, alega a existência de irregularidades acerca do modo que ocorreu a licitação em tela, ou seja, segundo ele foi afrontado o item 10.7.1.1 do ato convocatório.

Ao final requer cópia da documentação da leiloeira vencedora do certame, Marcia Regina Cardellicchio Nunes, visando apresentar um possível recurso.

É breve o relato.

Inicialmente, consigna-se que se trata de uma licitação na modalidade pregão, o qual as regras estão disciplinadas nos Decretos Estaduais 7.468/2011, 7.466/2011, Lei Estadual 17.928/2012, Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93. Foram seguidos os tramites do edital, bem como dos diplomas legais pertinentes.

O Requerente alega que a leiloeira não entregou a documentação e proposta no prazo previsto no ato convocatório, item 10.7.1.1.

Analisando a ata (fl. 264), nota-se que às 10h53, dia 01/07/2016, o pregoeiro informou que o prazo limite para envio dos arquivos era até às 12h50 da mesma data. Às 12h16, o responsável pela condução do certame registra que a documentação e a proposta foram devidamente entregues e que o processo seria encaminhado ao solicitante da despesa para manifestação quanto à aceitabilidade.

Nesse sentido, considerando que foi respeitado o interregno de 2h, entre o encerramento dos lances até a apresentação dos arquivos respectivos pelo vencedor do certame, não há que se falar em afronta ao referido dispositivo editalício.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações



2

Ademais, o Requerente alega que os participantes ficaram prejudicados quanto ao direito de recorrer, uma vez que não foi disponibilizada a visualização dos documentos.

O processo licitatório sempre está disponível para qualquer cidadão, para tanto, destaca-se o princípio da publicidade mencionado por diversas vezes na Carta Magna de 1.988, conforme se verifica no art. 5º, XIV e XXXIII e no caput do art. 37.

Qualquer interessado que comparecer à Administração em busca de informação, desde que não seja de caráter sigilosa, deve o administrador disponibilizá-la ou demonstrar o caminho para a obtenção, pois, o cidadão é o titular do poder público e tem esse direito.

Melhor sorte não tem o Requerente em suas colocações, pois o processo licitatório transcorreu com total transparência, até porque qualquer pessoa (sendo licitante ou não), tem condição de acompanhar pela ata disponível no site do comprasnet na janela "licitações".

**O LAPSO TEMPORAL ENTRE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATÉ A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR FOI DE 14 (QUATORZE) DIAS, SENDO QUE EM MOMENTO ALGUM, O REQUERENTE MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECURSO OU DE VISTAS DOS AUTOS.**

A intenção de recorrer é pré-requisito para apresentação das razões do recurso, conforme Decreto Estadual 7.468/2011, art. 13, inc. XXXI, *in verbis*:

XXXI – declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Não obstante a ausência de qualquer intenção de recurso em ata, o pregoeiro ao constatar que foram atendidas todas as exigências do edital pela leiloeira, não



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

3

**a declarou de pronto como vencedora**, o responsável pela condução do certame, **a título de cautela**, informou em ata que foram atendidos os requisitos mínimos exigidos pelo ato convocatório e que a declaração do vencedor **só iria ocorrer 24h após a mensagem**, conforme se verifica no histórico da ata de realização do certame, fl. 264.

Qualquer potencial interessado, o mínimo que iria fazer, caso se sentisse prejudicado, era registrar em ata a sua intenção de recorrer ou até mesmo a pretensão de ter vistas dos autos.

Ao final o Requerente alega que irá entrar com recurso. Mais uma vez não tem fundamento sua pretensão, considerando o inc. XXXII, art. 13 do Decreto Estadual 7.468/2011, "não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente". Logo, qualquer peça recursal que for apresentada contra a declaração do vencedor, não será conhecida, considerando a preclusão temporal.

Importante frisar que o Requerente inicialmente participou da licitação, porém como ele próprio registrou em ata, cometeu um equívoco, uma vez que cadastrou pessoa física como microempresa, situação permitida tão somente para pessoa jurídica.

**Quem vai participar de um pregão, o mínimo que deve fazer é ler o instrumento convocatório, e caso tenha alguma dúvida, deve apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento.** A falta de atenção, bem como a negligência, além do insucesso na licitação, também pode resultar em sanções diversas, até mesmo criminal, conforme os art. 89-99.

Ora, por que o Requerente não manifestou intenção de recurso e agora vem apresentar requerimento de documentos ameaçando a entrar com recurso?

Mais uma vez registramos que o prazo entre a apresentação da proposta e a declaração do vencedor foi de 14 dias. Em instante algum o Requerente manifesta intenção de recorrer ou de vistas dos autos. **Além do mais, o licitante é responsável pelo**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações



4

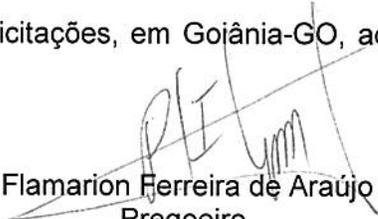
**acompanhamento das mensagens no sistema comprasnet, sob pena de perda de negócios, conforme dispõe o inc. VI, art. 13 do Decreto Estadual 7.468/2011: “VI – o licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão;”**

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, informamos que a fase recursal contra a declaração do vencedor foi superada, pois não fora registrada a intenção de recorrer no momento oportuno.

No que tange à cópia dos documentos, será providenciada em atenção ao direito à informação e ao princípio da publicidade.

Gerência de Licitações, em Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2016.

  
Flamarion Ferreira de Araújo  
Pregoeiro

AO SR. PREGOEIRO FLAMARION FERREIRA DE ARAÚJO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE GOIÁS.

Pregão Eletrônico nº: 020/2016/SSP  
Processo nº: 201500016002585  
Assunto: Requerimento

KESLEY NUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, leiloeiro público oficial, portador do RG nº 2.041.558-SSP/GO, inscrito no CPF nº 633.732.701-20, Carteira Profissional sob o nº 051, residente e domiciliado na Rua Iguazu, quadra 128, lote 08, apartamento nº 604, residencial Anna Rita, Setor dos Afonsos, em Aparecida de Goiânia/GO, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar seu **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** para que lhe seja apresentada toda a documentação fornecida pela Sra. Marcia Regina Cardelicchio Nunes durante o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016/SSP.

É relevante registrar que durante a sessão realizada no dia 01/07/2016 ficou claro que a licitante, Marcia Regina, possuía o prazo de 2 (duas) horas para envio da sua proposta, juntamente com os documentos necessários a habilitação, consoante prevê o item 10.7.1.1 do edital.

Contudo, para surpresa de todos os participantes desta licitação, além de não ter sido noticiada a apresentação dos documentos no prazo previsto, também não foi disponibilizada a visualização de tais documentos a nenhum dos licitantes, para que assim pudessem analisar e constatar a legalidade e regularidade do certame.

Desta forma, como não houve clareza e a publicidade devida no decorrer das fases do procedimento licitatório, bem como, tendo em vista que eventual irregularidade dos documentos pode ser um dos objetos nas razões do recurso - o qual já foi manifestada a intenção conforme consta na ata - este Requerente pleiteia que seja lhe disponibilizado todos os documentos apresentados pela Sra. Marcia Regina Cardelicchio Nunes durante o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016/SSP.

Na sequência, com o fornecimento da documentação, este Requerente reitera que apresentará, dentro do prazo de 3 (três) dias, todas as suas razões do recurso.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 2016.

  
KESLEY NUNES DE SOUZA  
LEILOEIRO - Carteira Profissional nº 051